

ESPECIFICAÇÃO - NOME OU RAZÃO SOCIAL				CLASSE DO TERMINAL		PLANO DE PAGAMENTO ESCOLHIDO	
EVANIR FATIMA DA SILVA				RES.			
CPF-CGCG	846411	ÓRGÃO EMISSOR	NATURALIDADE	NACIONALIDADE			
49838415019	846411	SSVIMS	GRUPO ALTA-RS	BRAS.			
DATA DE NASCIMENTO	EST. CIVIL	PROFISSÃO					
27/12/54	CASADA	DOLAR					
PAI: ANGELO ANTONIO AITA				MÃE: HARTERUIA B. AITA.			

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			NR	COMPLEMENTO 1	COMPLEMENTO 2	COMPLEMENTO 3
R. VICTORA BRASIL			31			
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE PARA CONTATO		
C. ROUXINHOIS	C. GRANDE	MS.		787 2649		

ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA				Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	CEP	DATA PREVISTA PARA INSTALAÇÃO		
			14 MESES		

FIGURAÇÃO DA LISTA - NOME	ATIVIDADE

VALOR À VISTA	VALOR DA ENTRADA	VALOR CONTRATADO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DE PARCELAS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS
J. 588.704,00	238.305,60	J. 350.398,10	J. 02.502,76	18	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	C.R.V.	3,00%

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATO.

02/05/94
 DATA
 Evanir F. da Silva
 ASS. DO CONTRATANTE
 [Assinatura]
 PI CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO VALE COMO RECIBO DO VALOR À VISTA (QUANDO TOTAL PARC. FOR IGUAL A 1) OU DO VALOR DE ENTRADA, SOMENTE SEM ASSINATURAS E COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA.

EM DINHEIRO CHEQUE Nº _____ BANCO _____

Pelo presente contrato, a firma Consil Engenharia Ltda., CGC 00.716.301/0001-92, estabelecida à Rua Saldanha da Gama, nº 409, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande, doravante denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica nele qualificada no campo próprio doravante designada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que se segue, mediante as Cláusulas e Condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Participação Financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia que visa a implantação/expansão do Sistema Telefônico local.
- 1.1.2. O objeto deste Instrumento está vinculado ao cumprimento das obrigações contratuais integrantes dos Contratos citados no item 2.1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. São direitos da CONTRATANTE
 - 2.1.1. O acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública prestado pela Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, após o cumprimento de todas as condições contratuais vinculadas a este Contrato, ao Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede celebrado, em 16 de dezembro de 1991, entre a Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMS e a Comunidade Campograndense, representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS e ao Contrato de Prestação de Serviços em regime de Empreitada Global celebrado, em 16 de dezembro de 1991, entre a Comunidade de Campo Grande e a CONSIL ENGENHARIA LTDA.
 - 2.1.2. A prestação dos serviços públicos de telefonia, citados no item 2.1.1., no endereço indicado neste Contrato.
- 2.2 São obrigações da CONTRATANTE
 - 2.2.1. O pagamento integral da participação financeira, na forma estabelecida neste Contrato.
 - 2.2.2. A outorga de procuração, por instrumento público, conferindo poderes para a CONTRATADA efetuar a transferência da cota parte do acervo do sistema de telefonia local, para a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, em cumprimento da Dação citada na Cláusula Quinta.
 - 2.2.3. Excluem-se do acervo do sistema telefônico a ser implantado ou expandido pela CONTRATADA, a rede telefônica interna e o aparelho telefônico do usuário, que deverão ser adquiridos e instalados pelo CONTRATANTE, de conformidade com o disposto na Portaria nº 175, de 22 de agosto de 1991, do Ministério da Infra-Estrutura.
 - 2.2.4. A outorga de procurações à CONTRATADA relativas à cessão das ações da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, caso a CONTRATANTE faça opção pelo pagamento parcial ou integral, em ações, da participação financeira de sua responsabilidade e conforme o Plano de Pagamento escolhido e expresso na Cláusula Sétima.
 - 2.2.5. As despesas decorrentes das procurações mencionadas nos sub itens 2.2.2 e 2.2.4 são de inteira responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Assegurar a implantação do Programa Comunitário de Telefonia, nas condições estipuladas neste contrato de participação financeira e nos demais Contratos citados no item 2.1.1.

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 16:47, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PAULO CESAR LAMARCA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/escaj, informe o processo 0820342-24-2005-8-1-0001 e código 114.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INSTALAÇÃO

fls. 40

- 4.1. O prazo de instalação do terminal telefônico relativo a este Contrato é o descrito no verso.
 - 4.1.1. O prazo da instalação do terminal telefônico está vinculado ao cumprimento das condições decorrentes deste Contrato e dos demais Contratos citados no item 2.1.1.
- 4.2. Ocorrendo antecipação na implantação do Programa Comunitário, o prazo previsto no item 4.1., poderá ser antecipado, ficando a CONTRATANTE, nesta hipótese, de posse provisória do direito de prestação do serviço telefônico, permanecendo sua propriedade em nome da CONTRATADA até a completa e total integralização da participação financeira respectiva.
 - 4.2.2. No caso do não cumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá livre disponibilidade sobre o terminal telefônico junto à Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS.
- 4.3. Este contrato não está sujeito à alteração do endereço de instalação. Alterações somente poderão ser efetuadas após a instalação e dação do acervo à Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, ficando sob o seu critério estas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

- 5.1. Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais constantes do presente instrumento, de todos os participantes do programa, descritos nas cláusulas primeira e segunda e de responsabilidades das partes contratantes, a CONTRATANTE se obriga a transferir para a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, em dação a título de Participação Financeira para tomada de assinatura do serviço telefônico público, os equipamentos e/ou instalações integrantes do sistema de telefonia implantado.
- 5.2. A doação citada no item 5.1., deverá ser realizada, obrigatoriamente, após a aceitação técnica pela Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS do Sistema implantado e antes da ativação definitiva do referido Sistema.
- 5.3. A Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, retribuirá em ações, nos termos das normas vigentes, a transferência citada no item 5.1., limitada essa retribuição ao valor máximo da participação financeira por ela praticado em sua área de Concessão.
- 5.4. Após a transferência do acervo, a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, assumirá todas as responsabilidades inerentes à exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferentes à condição de assinante de serviço público de telefonia.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. A CONTRATANTE, por esta e melhor forma de direito, aceita e confessa ser devedora do valor da Participação Financeira consignada neste Instrumento, que pagará à CONTRATADA na forma e condições do plano de pagamento escolhido e expresso neste Contrato.
- 6.2. Este Contrato somente será considerado válido se os valores pagos em ações tiverem os termos de transferência aceitos pela TELEMS TELEBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento da Participação Financeira estipulada neste instrumento dar-se-á à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, conforme plano de pagamento escolhido e através de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA ou de estabelecimentos de crédito por ela credenciados.
- 7.2. O valor das parcelas mensais da participação financeira será atualizado, a partir da data da assinatura deste contrato até a data do efetivo pagamento, pela Unidade Real de Valor URV, ou por outro índice que melhor representar a recomposição da desvalorização monetária ocorrida no período, acrescido de juros reais ao mês, descrito no verso.
- 7.3. Quaisquer valores resultantes deste Contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 7.4. Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização referenciada no sub-item 7.3, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia.
- 7.5. As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 7.6. Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contactar o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos no item 8.1.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE E RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) aplicada ao valor global deste Contrato, atualizado, por dia corrido de atraso até o limite de 10% (dez por cento), se a mesma não cumprir o prazo contratualmente estabelecido para a consecução do seu objeto, excluídos: os períodos de atraso por culpa da CONTRATANTE, o descumprimento das obrigações contratuais de responsabilidade da Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS., e da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A., ou por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que comunicada sua ocorrência a CONTRATANTE.
- 8.2. O total de multa por atraso aplicado a CONTRATADA não poderá ultrapassar ou exceder a 10% (dez por cento) sob pena de sua rescisão pela CONTRATANTE.
- 8.3. O não pagamento de qualquer parcela mensal ou conta telefônica pela CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, acarretará a rescisão automática e de pleno direito do presente Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Após instalado o telefone e ainda não tendo sido quitado, atrasos de pagamento superior a 5 (cinco) dias também provocará o bloqueio do mesmo.
- 8.4. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, a devolução a CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA, dos débitos existentes e relativos ao acervo decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.
- 8.5. Em caso de rescisão de contrato os valores dados como sinal não serão devolvidos ao contratante. Serão devolvidos ao CONTRATANTE os valores já pagos pelas parcelas, monetariamente atualizados, deduzindo-se 10% (dez por cento) a título de multa e 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas. A devolução do respectivo valor ocorrerá na data da nova comercialização do terminal telefônico envolvido ou até 12 meses da data da rescisão, ficando a CONTRATADA com todos os direitos do referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As disposições do presente Contrato não se aplicam ao atendimento em instalações situadas fora da Área de Tarifa Básica definida pela TELEMS, que deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes.
- 9.2. A transferência dos direitos e obrigações inerentes ao presente Contrato, somente poderá ocorrer mediante a prévia e formal concordância da CONTRATADA ou da TELEMS, conforme o caso.
- 9.3. O presente Contrato considerar-se-á perfeito e ajustado, gerando direitos e obrigações entre as partes, a partir do momento em que for efetuado o pagamento do seu valor total à vista ou do valor da entrada, conforme a forma de pagamento pactuada.